



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em 29 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 066 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000957/2019

06/12/2019 10:57:45

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora
Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, por anulação de dotações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Exercício de 2019, pela Fonte de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 147.997,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais), referentes aos repasses oriundos de financiamentos de projetos de entidades da sociedade civil com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, de acordo com Chamamento Público, objetivando poio a Organizações não Governamentais voltadas à Criança e ao Adolescente, para imediatamente a aprovação e publicação da Lei ser lançado o Edital de Chamamento Público para financiamento de projetos de entidades da sociedade civil.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 103 de 29 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual- LOA, do Exercício Financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial por anulação no Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, o valor de R\$ 147.997,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 000003 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 000004 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.

Programa: 3404 – Apoio a Organizações não Governamentais voltadas à Criança e ao Adolescente.

Atividade: 2.XXX – TRANSFERÊNCIAS A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções SociaisR\$ 89.997,00

Elemento de Despesa: 3.3.70.31.00 – Contribuições..... R\$ 58.000,00

Fonte: 2001 – Superávit Financeiro - Recurso Ordinário.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito mencionado no Art. 1º, ficam anulados os valores contidos nas seguintes dotações:

Atividade: 2.205 – TRANSFERÊNCIAS A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - APAE

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções SociaisR\$ 29.997,00

Fonte: 2001 – Superávit Financeiro - Recurso Ordinário.

Ficha: 632



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.706 – TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – ASSOPAIS

Elemento de Despesa: 3.3.70.31.00 – Contribuições..... R\$ 58.000,00

Fonte: 2001 – Superávit Financeiro - Recurso Ordinário.

Ficha: 633

Atividade: 2.707 – TRANSFERÊNCIA A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA AÇÕES VOLTADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – Cáritas Diocesana de São Mateus

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 60.000,00

Fonte: 2001 – Superávit Financeiro - Recurso Ordinário.

Ficha: 634

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com a inclusão na Lei 2.699/2019 – Plano Plurianual e na Lei 2.746/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias -PPA/LDO as classificações das despesas estabelecidas no Art. 1º, no exercício de 2019, bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejamento de dotação de que trata o Art. 1º, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor total em conformidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019.

Art. 5º - Para efeito de repasse de recursos à organizações da Sociedade Civil será considerado o disposto no § 2º, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2019.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal